

**PROCEDIMENTO ISI.PR.24.006 – AQUISIÇÃO DE SERVIDORES ADJUDICADO À
EMPRESA CLARANET II SOLUTIONS, S.A.**

Entre,

A **APS-Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A.**, adiante designada por **APS**, sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Dec.-Lei nº 337/98, de 03 de novembro, redenominada pelo Dec.-Lei nº 44/2014, de 20 de março, capital social de 80.000.000 Euros, pessoa coletiva nº 501208950, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sines, com sede na Rua do Porto Industrial, em Sines, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Eng. José Luís de Azevedo Cacho e pela Administradora do mesmo Conselho, Dr.^a Fernanda da Luz Albino, como Primeiro Outorgante e,

a, **Claranet II Solutions, S.A.**, com sede na rua António Nicolau D'Almeida, nº 45 – 4º, 4100-320 Porto, com o capital social de 3.050.000,00 Euros, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 510 728 189, representada pelos seus Administradores António Miguel Caetano Ferreira e Nelson Alcides Martins Pita, pessoas cuja identidade foi legalmente reconhecida e com poderes bastantes para outorgar e assinar em nome da dita empresa, como Segundo Outorgante, se lavrou o presente contrato, em conformidade com a Proposta nº P-22-209994, apresentada pelo Segundo Outorgante em 05 de janeiro de 2024, com deliberação de adjudicação do Conselho de Administração da APS, de 15/11/2024, proferida sobre a proposta nº 960-2024 [ISI-TI], e conforme minuta aprovada por deliberação do Conselho de Administração da APS na mesma data, nos seguintes termos e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ÂMBITO

O presente contrato tem como objeto para a aquisição de quatro servidores, destinados a alojar produtos e serviços desenvolvidos no âmbito da candidatura apresentada às Agendas Mobilizadoras para a Inovação Empresarial, nos termos do ACC n.º 02/C05-i01/2022, com o n.º C645112083-00000059, designado NEXUS: Pacto de Inovação - Transição Verde e Digital para Transportes, Logística e Mobilidade (projeto de investimento n.º 53)., que consiste nos fornecimentos e trabalhos descritos no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente Contrato deverá obedecer às condições e especificações, referidas no Procedimento da Consulta e proposta apresentada pelo segundo outorgante, que aqui se dão por integralmente reproduzidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPRESENTANTES

1. A APS e o Segundo Outorgante designam, individualmente, um representante ao qual são conferidas as funções e competências necessárias para a correta e plena coordenação na execução dos trabalhos objeto do presente contrato. Por parte da APS, SA, a pessoa designada é [REDACTED] que assume as funções de Gestor do Contrato nos termos do artigo 290º-A do CCP e pelo segundo outorgante é designado a [REDACTED]

2. No cumprimento das respetivas atribuições e responsabilidades cada representante designado deverá manter estreita ligação e colaboração, trocando informações e prestando todo o apoio que se revelar necessário para a plena prossecução do objeto do presente contrato cumprindo cada um as respetivas atribuições com o máximo das suas competências, diligências e experiências profissionais.

CLÁUSULA QUARTA – NÍVEIS DE SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO

1. O nível de serviço e assistência técnica prestada pelo segundo outorgante é o descrito no Caderno de Encargos.
2. Perante a necessidade de suporte reativo ao serviço contratado, o primeiro outorgante deverá contactar o centro de atendimento do segundo outorgante, para o correio eletrónico sd@claranet.pt, contato 707 50 51 52, indicando o equipamento com anomalia e a descrição do problema.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelos serviços prestados pelo segundo outorgante, obriga-se o primeiro outorgante a pagar os valores correspondentes aos mesmos, conforme descritos na cláusula primeira, correspondendo ao valor de 270 968,04 Euros (duzentos e setenta mil, novecentos e sessenta e oito euros e quatro cêntimos), valor que será acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O A quantia atrás referida será paga a 100% com a entrega da totalidade dos equipamentos nas instalações da APS, em Sines.
3. As quantias devidas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas nas instalações da APS, SA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigora pelo período de subscrição do licenciamento com duração de 3 anos, a contar da data de início da mesma, não havendo lugar a renovação automática do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVER DE SIGILO

1. Sem prejuízo do segredo profissional a que estão obrigados, o segundo outorgante e seus trabalhadores garantirão o sigilo quanto a informações a que tenham acesso, no âmbito da atividade da própria entidade adjudicante. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de qualquer natureza, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS

1. O segundo outorgante está a obrigado, a obter dos seus trabalhadores e trabalhadoras o consentimento expresso, ou a assegurar o dever de informação, para que os dados pessoais dos mesmos sejam fornecidos à APS e que sejam por esta tratados, nomeadamente através da sua recolha, registo e integração em base de dados, organização, conservação, adaptação, alteração, recuperação, consulta, utilização e comunicação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de colocação à disposição, designadamente para cumprimento de obrigações legais, no decurso da obrigação contratual.
2. O primeiro e o segundo outorgante, bem como os trabalhadores destes, que no exercício das suas funções, tenham conhecimento dos dados pessoais, ficam obrigados,

mesmo após o termo das suas funções, ao sigilo como definido pela legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA NONA – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O segundo outorgante tomará conhecimento e obrigar-se-á a cumprir as políticas e procedimentos em vigor na APS, SA, no que diz respeito ao seu sistema de gestão da segurança da informação (SGSI), nomeadamente as políticas da privacidade e de segurança da informação, nomeadamente com o identificado no Anexo do presente contrato.
2. O segundo outorgante garantirá iguais níveis de segurança aos praticados pelo primeiro no tratamento de dados pessoais.
3. O segundo outorgante obriga-se em caso de identificação de uma quebra ou falha no sigilo, na privacidade e/ou na segurança da informação, a comunicar no menor tempo possível, a anomalia detetada, através do correio eletrónico suporte.informatico@apsinesalgarve.pt.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é sempre do segundo outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves gerais ou outros conflitos coletivos de trabalho que não lhe sejam imputáveis, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento culposos das obrigações que incubam à outra parte.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações que forem exigíveis pelos danos diretamente causados pelo incumprimento.
3. Constituem, em especial, causas de resolução do contrato:
 - a) O incumprimento do referido nas cláusulas do presente contrato relativamente ao sigilo, proteção de dados e segurança de informação.
4. A resolução do contrato nas hipóteses previstas nos números anteriores torna-se efetiva mediante notificação dirigida à contraparte, por carta registada com aviso de receção, conferindo ao contraente não faltoso o direito ao ressarcimento de todos os danos que haja sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

